



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DA ABERGO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTARIAS E EM ATENÇÃO AO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 51, DO ESTATUTO DA ABERGO, APROVADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2004, A DIRETORIA DA ABERGO, VEM EDITAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Art. 1º - OBJETO. Destina-se a regulamentar o processamento e julgamento de apuração de responsabilidade civil ou de uma queixa ética no âmbito da vida social da ABERGO, estabelecendo-se as normas da sua regular tramitação e julgamento.

Art. 2º - PRINCÍPIOS REGENTES. A presente instrução estabelece os princípios do processo disciplinar no âmbito associativo, visando garantir que qualquer queixa ética e/ou apuração de responsabilidade civil apresentada em desfavor de qualquer associado, empregado, ou ex-empregado, ou ex-associado da ABERGO, seja processada e julgada, com base nos princípios processuais consagrados no processo judicial e administrativo de nosso país, tais como o da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência.

Art. 3º - A qualquer associado é garantido o direito de propor queixa ética e/ou apuração de responsabilidade civil no âmbito da ABERGO visando a defesa de seu regimento, estatuto e do código de Deontologia, de seu patrimônio material e imaterial.

I – Ao associado que for acusado de quebra de ética ou de ser civilmente responsável por prejuízos ao patrimônio material ou imaterial da ABERGO será garantido o amplo direito de defesa, ao contraditório e a presunção de inocência, garantindo-se ao mesmo até o julgamento final do processo de julgamento da queixa ou imputação de responsabilidade o pleno exercício de todos os direitos de associado previstos nas normas legais e regimentais da ABERGO.

II – A queixa ética ou acusação de responsabilidade civil que se mostrarem propostas de forma temerária, que de plano se apresente como um abuso do direito poderá constituir-se em infração ética a ser apurada por provocação de qualquer interessado.

Art. 4º - A queixa ética, ou pedido de imputação de responsabilidade civil, para ser admitida deverá:

- I- Ser dirigida ao Presidente da ABERGO e formulada por escrito, devendo-se encontrar instruída com todos os documentos e quaisquer outros meios de provas tendentes a comprovar as alegações da apontada infração ética, além do rol de testemunhas em número máximo de três.
- II- O presidente da ABERGO verificará o atendimento de tais requisitos legais na admissão da queixa ou imputação de responsabilidade, podendo rejeitá-la caso a mesma venha indevidamente instruída, assinalando, entretanto, ao interessado, o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias para complementação de documentos não acostados a petição inicial.
- III- Acaso o interessado não acoste à sua petição inicial os documentos essenciais ao recebimento de sua proposição, o feito será arquivado, não podendo mais ser proposta a queixa ou acusação com fundamento nos mesmos fatos dantes propostos.

Art. 5º - Do Processamento da queixa-ética e/ou imputação de responsabilidade civil:

- I- Admitida a queixa ou imputação de responsabilidade civil por estarem corretamente formuladas nos termos dos incisos I e II, o Presidente da ABERGO dará conhecimento a Diretoria da ABERGO, que nomeará então a comissão processante e julgadora, composta por 03 (três) membros, todos obrigatoriamente associados da ABERGO e em pleno direito de associados, nos termos do art. 5º, inciso vº do Estatuto.
- II- Nomeada a Comissão Processante a mesma dirigirá todo o processamento do feito, na forma e rito processual constante do Manual Normativo Sobre Apuração de Responsabilidade Ética e/ou Civil no Âmbito da ABERGO, que faz parte integrante da presente resolução, na forma do anexo.

Art. 6º - Qualquer processo de queixa-ética e/ou responsabilidade civil que já tenha sido proposto no âmbito da ABERGO na data da entrada em vigor da presente resolução, passará a ser processada, na fase em que se encontrar pelas presentes disposições normativas.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ABERGO, e será divulgada aos associados em boletim, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 51 do Estatuto da ABERGO, de 1º de Setembro de 2004.

Recife, 1 de dezembro de 2005

Marcelo Márcio Soares
Presidente da ABERGO